



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 16324/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 175/2025

Projeto de Emenda nº: 28/2025

Projeto de Emenda nº: 30/2025

Autoria: Yupi Silva



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto instituir o Programa "Servidor Amigo do Autista" e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/19, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025, às fls. 22/27, em relação aos aspectos constitucionais e legais da proposição.

O processo legislativo conta ainda com o Projeto de Emenda nº 28/2025 e o Projeto de Emenda nº 30/2025, ambos de autoria do autor da matéria principal, e com pareceres favoráveis pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa ora em análise propõe a criação do Programa "Servidor Amigo do Autista", destinado à capacitação técnica dos servidores públicos que atuam nas funções de recepção, atendimento e contato direto com a população, de forma a torna-los aptos à abordagem e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O escopo temático da proposta legislativa está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, *b* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, considera pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por *"deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais"* e *"padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades"* (art. 1º, § 1º, I e II).

Considerando tais características, a pessoa com transtorno do espectro autismo, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, demanda atenção singularizada da família, da sociedade e do poder público, com intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas, conforme dispõe o art. 2º, I, da Lei 12.764/2012.

As dificuldades relacionadas à comunicação social são uma das vertentes mais sensíveis das pessoas diagnosticadas com TEA, representando barreiras à sua interação social. As barreiras, conforme o art. 3º, inciso IV, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), são entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa e o gozo, fruição e exercício de diversos direitos.

A mesma legislação define como barreiras nas comunicações e na informação *"qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação"* (art. 3º, IV, d).

Segundo estudo publicado pela Revista Psicologia & Saberes no ano de 2020, a linguagem é uma ferramenta crucial para o desenvolvimento das interações sociais, e a presença de disfunções neurológicas pode ocasionar dificuldades na apropriação da linguagem nas crianças com TEA.

Os obstáculos comunicativos observados do TEA estão relacionados à ausência de uma comunicação utilitária, ou seja, os autistas podem até apresentar uma vasta gama de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

palavras conhecidas e até mesmo formar frases complexas, mas não conseguem encaixá-las dentro de um contexto, não estabelecendo uma troca de mensagens coerentes que permita o convívio social.

Como o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que interfere justamente na captação e no processamento dos sinais físicos do ambiente, o contato da pessoa autista com o mundo exterior – o que comumente chamamos de comunicação – é sempre desafiador, de modo que as barreiras nas comunicações impactam sobremaneira na participação plena e efetiva de pessoas autistas na sociedade.

Assim, a proposta do projeto de lei em tela visa sensibilizar e humanizar o atendimento no serviço público municipal, aprimorando tecnicamente os servidores que atuam em funções de recepção, atendimento e contato direto com a população, visando viabilizar o atendimento das pessoas diagnosticadas com TEA conforme suas necessidades específicas de comunicação, a partir da aplicação de técnicas adequadas de atendimento.

Com a implementação do projeto de lei, caso aprovado, se propiciará atendimento adequado ao público-alvo, preservando pela eficiência do serviço público numa perspectiva da equidade e garantindo o acesso à direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 28/2025, o autor da matéria faz adequações simples no texto do art. 4º, apenas com o intuito de tornar ele mais inteligível, de forma a não suscitar dúvidas quanto à interpretação do dispositivo.

O Projeto de Emenda nº 30/2025, por sua vez, altera o art. 5º da matéria principal, instituindo a regra de que a capacitação técnica será realizada uma única vez por cada servidor público, no início de suas atividades na função, estendendo-se o treinamento aos servidores já atuantes no prazo estabelecido pelo Poder Executivo. Ainda, acrescenta que a implementação da medida acontecerá de forma gradativa, conforme disponibilidade financeira.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A primeira alteração é uma correção técnica, e a segunda trata-se de criação de regra de caráter organizacional sobre o momento de realização do curso e os dispêndios financeiros daí decorrentes. Portanto, essa Comissão entende pelo parecer favorável também aos Projetos de Emenda nº 28/2025 e 30/2025.

Assim, resta evidenciado que a proposta do projeto de lei está alinhada às boas práticas de gestão no serviço público, voltada à proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autismo, ao se propor abordagem e atendimento especializado a esse grupo social, garantindo um atendimento adequado, humanizado e sensível às particularidades dessas pessoas.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025, e seus respectivos projetos de emenda, identificados como Projeto de Emenda nº 28/2025 e Projeto de Emenda nº 30/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2025, bem como do respectivo Projeto de Emenda nº 28/2025 e Projeto de Emenda nº 30/2025, todos de autoria do Vereador *Yupi Silva*, nos termos em que foram propostos.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003800380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **27/11/2025 15:56**

Checksum: **1134699CCC76E06DA8D2736300ABF44EAA8AF476F7A64AC80A1014059450F2B3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.